

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

LEI MUNICIPAL Nº. 003/2009, de 04 DE MAIO DE 2009.

Certifico que foi publicada em

04/05/09

ANANI CORREIA NETOZA
Secretaria de Administração

EMENTA: Cria e transforma cargos na estrutura efetiva e comissionados do Município de Cupira [PE].

O Prefeito do Município de Cupira, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, envia para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

- Art. 1º.** – O Grupo Ocupacional dos Serviços Administrativos passa a ser composto dos cargos com nomenclatura, quantidade, simbologia e remuneração fixada no ANEXO I da presente Lei.
- Art. 2º.** – O Grupo Ocupacional dos Serviços de Saúde passa a ser composto dos cargos com nomenclatura, quantidade, simbologia e remuneração fixada no ANEXO II da presente Lei.
- Art. 3º.** – O Grupo Ocupacional dos Serviços de Educação passa a ser composto dos cargos com nomenclatura, quantidade, simbologia e remuneração fixada no ANEXO III da presente Lei.
- Art. 4º.** – O Grupo Ocupacional dos Serviços da Assistência Social passa a ser composto dos cargos com nomenclatura, quantidade, simbologia e remuneração fixada no ANEXO IV da presente Lei.
- Art. 5º.** – Ficam transformados os cargos de idêntica atribuição e mesmo requisito de provimento conforme ANEXO V, desta Lei.
- Art. 6º.** – Fica obrigado o Poder Executivo a abrir concurso público no prazo de 90[Noventa] dias para preenchimento dos cargos vagos fixados no ANEXO VI da presente lei.
- Art. 7º.** – Ficam criados os cargos em comissão constantes do anexo VII da presente Lei, com os símbolos ali indicados, necessários à execução das atividades de serventias gerais, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do Executivo, ficando desde já, autorizado a conceder gratificações até o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base atribuído;
- Art. 8º.** – Decreto do Poder executivo disciplinará, nos termos da legislação vigente a síntese de atribuições e os requisitos de provimento dos cargos criados pela presente lei.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Cendes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

Art. 9º. – Fica criada a função gratificada de manejo e preparo de alimentação equivalente a 15%(quinze por cento) do salário básico do servidor em desempenho da função.

Art. 10º. – Ficam convalidados os contratos firmados para suprir as necessidades de preenchimento urgente dos cargos criados pela presente lei.

Art. 11º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2009.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
- Prefeito -